

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Certificado de Autorização SECAP nº 06.007627/2020

A SECRETARIA DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO, ENERGIA E LOTERIA – SECAP, órgão do Ministério da Economia, doravante denominada COMPROMITENTE, de um lado, e do outro, a empresa **Morana Franquia de Acessórios Ltda, CNPJ 05.029.857/0001-58**, doravante designada COMPROMISSÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Objeto:

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é dar continuidade à execução da promoção comercial autorizada por meio do Certificado de Autorização nº 06.007627/2020 - Promoção 2020/00618 em decorrência da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19).

Cláusula 2ª – Obrigações:

Pelo presente TAC, a COMPROMISSÁRIA se compromete a dar continuidade na promoção comercial, da seguinte forma:

- Período da Promoção

De: 09/04/2020 a 26/06/2020

Para: 09/04/2020 a 25/01/2021;

- Período de Participação

De: 09/04/2020 a 12/06/2020

Para: 09/04/2020 a 25/12/2020

- Apuração

De: Data: 26/06/2020 – 10h – participação: 09/04/20 a 12/06/20

Prêmio: 05 (cinco) Cartões Vale-presente Bandeira Mastercard com função saque bloqueada x R\$ 20.000,00 = Prêmio total: R\$ 100.000,00

Para:

Data: 26/06/2020 – 10:30h – participação: 09/04/2020 10h a 12/06/202 23:59h

01 Cartão Vale-presente Bandeira Mastercard função saque bloqueada= R\$ 20.000,00

Data: 28/08/2020 – 10:30h – participação: 13/06/20 10h a 14/08/20 23:59h

01 Cartão Vale-presente Bandeira Mastercard função saque bloqueada= R\$ 20.000,00

Data: 30/10/2020 – 10:30h – participação: 15/08/20 10h a 16/10/20 23:59h

01 Cartão Vale-presente Bandeira Mastercard função saque bloqueada= R\$ 20.000,00

Data: 25/01/2021 – 10:30h – participação: 17/10/20 10h a 25/12/20 23:59h

02 Cartões Vale-presente Bandeira Mastercard função saque bloqueada x R\$ 20.000,00 =
Prêmio total: R\$ 40.000,00

A empresa se compromete a prestar contas da promoção, inclusive recolhimento de imposto de renda e de taxa complementar, se for o caso, conforme premiação distribuída ao final da campanha.

Cláusula 3ª – Da penalidade:

Tendo em vista a situação advir de caso fortuito/força maior, este TAC foi firmado sem aplicação de penalidade.

Por outro lado, o descumprimento das cláusulas aqui firmadas enseja a aplicação das penalidades administrativas previstas no art. 28 da Lei nº. 13.756, de 2018, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula 4ª – Cominações:

O descumprimento injustificado por parte da COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações previstas neste TAC, acarretará a abertura de processo administrativo, com vistas à apuração de possível irregularidade e conforme penalidades previstas no art. 28 da Lei nº. 13.756, de 2018, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula 5ª – Responsabilidade e Foro:

As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a Compromissária, bem como seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

Fica eleito o foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, formam o presente TAC em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 23 de junho de 2020.

marina h. okubo

MARINA HARUMI OKUBO
Coordenadora-Geral de Regulação de Promoção Comercial

Morana Franquia de Acessórios Ltda.

MORANA FRANQUIA DE ACESSÓRIOS LTDA
MANDATÁRIA DA PROMOÇÃO